



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim - RS

MINUTA 83/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
PROCESSO N.º 20097/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2025
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO
– DIVERSAS SECRETARIAS –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA PIETROSKI, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor CRISTIANO MOREIRA, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Senhor MARIO ROSSI, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor MICAEL KASIRSKI, pelo Secretário Municipal de Saúde Senhor VIANE RÓBINSON MUELLER, pelo Secretário Municipal de Cultura Esporte e Economia Criativa Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo Senhor EMERSON RICARDO SCHELSKI, pela Secretária Municipal da Fazenda Senhora ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA e pela Secretária Municipal de Educação Senhora VERENICE TERESINHA LIPSCH, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

O presente Contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, de forma contínua, através das Diversas Secretarias Municipais, com Recursos não Vinculados de Impostos e Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS.

1.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato, no Memorial Descritivo, no Estudo Técnico Preliminar do referido Pregão, além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO: (RETIFICADO)

Item/LOTE	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
LOTE ÚNICO				
1	1	38,0000 UN		Serviços de limpeza, conservação e higienização 40h - Prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra qualificada para execução de atividades que visam a obter condições adequadas de salubridade e higiene, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no Edital e em seus Anexos. *Quantidade: se refere ao número de colaboradores por carga horária 40h; Valor Unitário (valor por colaborador/ano): R\$ _____ (valor por colaborador/mês) x 12 meses = R\$ _____
2	1	2,0000 UN		Serviços de limpeza, conservação e higienização 20h - Prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra qualificada para execução de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

atividades que visam a obter condições adequadas de salubridade e higiene, em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

*Quantidade: se refere ao número de colaboradores por carga horária 20h;

Valor Unitário (valor por colaborador/ano): R\$ _____ (valor por colaborador/mês) x 12 meses =
R\$ _____

VALOR DO LOTE R\$ _____

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA ORDEM DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO -

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.2. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.3. Após a assinatura do Contrato e antes da Ordem de Início, a Contratada deverá apresentar o traje de uniforme completo, inclusive crachá e EPI's, que serão fornecidos para uso dos colaboradores, aos gestores para aprovação. **(RETIFICADO)**

2.4. O início da prestação dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços.

2.5. O prazo máximo para a emissão Ordem de Início dos Serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

2.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços

2.7. A emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores e pela Comissão de Gestão de Contratos.

2.8. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância as disposições, obrigações, locais e quantidades constantes no Memorial Descritivo – Anexo VI, do Edital do PE 125/2025.

2.9. A Contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado e que forem prestados de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DA GARANTIA CONTRATUAL –

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

3.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

3.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

3.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

3.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c)** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

3.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas “a” até “d” da cláusula **3.2**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura das alíneas “a” até “c” da cláusula **3.2**, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” da cláusula **3.2**, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

3.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

3.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

3.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

3.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula **3.6.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

3.6.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula **3.6.1** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

3.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

3.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.10. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com a extinção do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

3.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

3.11.1. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

3.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “a” até “d” da cláusula **3.11.1**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

3.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

3.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

3.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

3.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

3.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

3.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) mensal por colaborador, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) para 12 meses de contrato. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no País.

4.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, emitido pelos Gestores Administrativos e/ou Fiscais, conforme item 23 do Anexo VI – Memorial Descritivo.

4.2.1. O prazo para pagamento, será prorrogado proporcionalmente ao eventual atraso ocasionado pela CONTRATADA na apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

4.2.3. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês.

4.2.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

4.2.5. No caso de inadimplemento pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPC-FIPE.

4.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, estando sujeito aos descontos apurados conforme item 23 do Anexo VI – Memorial Descrito.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo facultado à Administração a possibilidade de retenção destes valores devidos pela contratada.

4.6. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

4.6.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.6.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

4.7. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4.8. Após o atesto dos Gestores Administrativos e/ou Fiscais no documento fiscal, o mesmo deverá ser enviado à Comissão de Gestão de Contratos, para cálculo do valor a ser retido na Conta Depósito Vinculada (item 5 do Contrato) e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

5 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES -

5.1. O Contratante fará a retenção do valor mensal do Contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes à Composição dos Encargos Sociais - GRUPO B+C+D, os quais constam na Planilha de Retenção, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.2. Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

5.3. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência, que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.5. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.6. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Secretaria da Fazenda no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa

5.7. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.8. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6 – DA REPACTUAÇÃO -

6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

6.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

6.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

6.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

6.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do índice IPC FIPE, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

6.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

6.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dias e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

6.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

6.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a data da apresentação da proposta.

6.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.5. Os pedidos de repactuação de preços serão respondidos em, no máximo, 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

6.6. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, no presente contrato.

7.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações deste Contrato, do Edital de Licitação e seus anexos e em consonância com a proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 8.2 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 8.2.1.1, sem prejuízo do pagamento, se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

8.2.1.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

8.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.8. A CONTRATADA obriga-se a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.12. A CONTRATADA deve possuir um escritório/posto de atendimento e manter um Supervisor Administrativo fixo, na cidade de Erechim, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de Preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com o Contratante.

8.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar local apropriado para que os funcionários possam permanecer durante os intervalos de jornada, sendo que deve possuir minimamente um espaço coberto e banheiros, visto que estes não poderão permanecer nas dependências dos prédios públicos conforme dispõe a NR 24 do MTE.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar o local de atendimento, o local para permanência dos funcionários (podendo ser o mesmo, desde que expressamente informado), bem como designar formalmente o Supervisor Administrativo, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.18. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de trabalho, estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações;

8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

- 8.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme consta no item 11 do Anexo VI - Memorial Descritivo;
- 8.22.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.23.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.24.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, preferencialmente em agência situada no Município de Erechim, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.25.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.26.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

9.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 9.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.5. O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.6. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

10 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

10.1. Serão Gestores do presente contrato, os membros da **COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS** e os servidores, Senhora **CAMILA BEATRIS WILK**, como Gestora Administrativa, pela Secretaria de Meio Ambiente, Senhor **ADRIANO MENDES DA FONSECA**, como Gestor Administrativo, a Senhora **MIRIAM DE LOURDES FLACH** como Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora **NEUSA TERESINHA FERRARI**, como Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **SILVIA ANA DO PRADO OTALAKOWSKI**, como Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Administração, o Senhor **NOELCIR LUIZ FERRI**, como Gestor Administrativo pela Secretaria Municipal de Cultura Es-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

porte e Economia Criativa, o Senhor **DIOGO DANIEL TODESCHINI**, como Gestor Administrativo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, e a Senhora **RITA CAPELETTI LISBOA**, como Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda e a Senhora **LISIANE EDA FUSINATO ZIN DE CARVALHO**, como Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11 – DO EMPENHO DA DESPESA -

11.1. No ano de 2025, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

04.01.04.122.0004.2012.3.3.90.37.02.00.00
05.01.04.129.0005.2017.3.3.90.37.02.00.00
06.01.23.691.0006.2019.3.3.90.37.02.00.00
08.01.13.392.0008.2029.3.3.90.37.02.00.00
09.01.10.301.0009.2040.3.3.90.37.02.00.00
10.01.08.122.0010.2051.3.3.90.37.02.00.00
10.01.08.245.0010.2054.3.3.90.37.02.00.00
10.01.08.245.0010.2055.3.3.90.37.02.00.00
10.02.08.241.0010.2056.3.3.90.37.02.00.00
10.02.14.422.0010.2059.3.3.90.37.02.00.00
11.01.12.361.0011.2072.3.3.90.37.02.00.00
11.01.12.365.0011.2078.3.3.90.37.02.00.00
12.02.15.451.0012.2088.3.3.90.37.02.00.00
12.06.16.482.0013.2097.3.3.90.37.02.00.00
13.01.18.541.0015.2106.3.3.90.39.78.00.00

12 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 125/2025 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 20097/2025.

13 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

13.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

14 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

14.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

17 – DA ASSINATURA –

17.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.

18 – DO FORO –

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, ____ DE ____ DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI – Secretária Municipal de Administração em Exercício

CONTRATADA – CNPJ nº _____

CRISTIANO MOREIRA – Secretário Municipal de Meio Ambiente

MARIO ROSSI – Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação

MICAEL KASMIRSKI – Secretário Municipal de Assistência Social

VIANEI RÓBINSON MUELLER – Secretário Municipal de Saúde

WALLACE AUGUSTO SOARES – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

EMERSON RICARDO SCHELSKI – Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Fazenda

VERENICE TERESINHA LIPSCH – Secretária Municipal de Educação

CAMILA BEATRIS WILK – Gestora Administrativa pela Secretaria de Meio Ambiente

ADRIANO MENDES DA FONSECA – Gestor Administrativo pela Secretaria de Obras

MIRIAM LOURDES FLACH - Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social

NEUSA TERESINHA FERRARI – Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde

NOELCIR LUIZ FERRI – Gestor Administrativo pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Economia Criativa

DIOGO DANIEL TODESCHINI – Gestor Administrativo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Turismo

RITA CAPELETTI LISBOA – Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda

LUSIANE EDA FUSINATO ZIN DE CARVALHO – Gestora Administrativa pela Secretaria Municipal de Educação

JANICE TERESINHA BOLLER – Comissão de Gestão de Contratos

JOSIANE PERIN BORGES – Comissão de Gestão de Contratos

GIOVANNI FONTANA – Comissão de Gestão de Contratos

KARINA LOUISE SCHAFER – Comissão de Gestão de Contratos

Fazem parte integrante deste contrato:

Anexo I – A: Autorização – item 14.1.2.3 do edital;

Anexo I – B: Autorização – item 17 do edital;

Anexo II – Declaração – item 14.1.1 do edital;

Anexo III – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Município de Erechim – item 2.3.2.2 do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO I – A DO CONTRATO N. XX/2025
AUTORIZAÇÃO

A empresa, CNPJ n. por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n..... **autoriza o** Município de Erechim, com fundamento no item 14.1.23 do edital do Pregão Eletrônico nº 125/2025 e cláusula 8.23. do contrato, fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

..... de de 2025.

Assinatura do representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO I - B DO CONTRATO N. XX/2025
AUTORIZAÇÃO

A empresa, CNPJ n. por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n.....**autoriza o** Município de Erechim, com fundamento no item 17. do edital do Pregão Eletrônico nº 125/2025, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 3 do contrato, abaixo transcrita:

3.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

3.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I - B deste Contrato.

..... de de 2025.

Assinatura do representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO II DO CONTRATO N. XX/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ declara, com fundamento no item 14.1.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 125/2025 e cláusula 8.11. do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato XX/2025, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 - Erechim – RS

ANEXO III DO CONTRATO XX/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

_____, inscrita no CNPJ n._____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF n._____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo Município, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo Município, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo Município. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções nas dependências municipais, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo Município, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do Município deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no Município de Erechim.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. A CONTRATADA firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assinatura do representante da empresa